



Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 226/X/4ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

Mais uma vez o Governo, através da proposta de Lei de Orçamento de Estado, pretende modificar o regime de levantamento administrativo do sigilo bancário. Trata-se de matéria muito delicada para o Estado de Direito, porquanto intercepta os valores das garantias dos contribuintes com os valores da equidade fiscal (só realizável através de um combate eficaz à fraude e à evasão fiscal).

O Grupo Parlamentar do PSD, por seu turno, retoma a proposta equilibrada que, a diferentes propósitos, efectuou nos anos de 2005, 2006 e 2007, a qual, aproveitando a experiência do direito comparado, atribui instrumentos ao vértice superior da Administração Fiscal para, em circunstâncias devidamente fundamentadas, poder proceder ao levantamento do sigilo bancário sem intervenção prévia da autoridade judicial.

Aproveita ainda para colmatar – através da alínea c) do n.º 1 do artigo 63.º-B da Lei Geral Tributária abaixo proposta – uma lacuna subsistente, relativa aos casos em que o contribuinte, pura e simplesmente, não apresenta a declaração a que está obrigado.

Quanto à nova alínea d), exhibe a vantagem, sobre outras propostas, de não discriminar os contribuintes, seja individualmente, seja por sector ou ramo de actividade.

Neste sentido, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 63.º-B da Lei Geral Tributária, constante do artigo 90.º da Proposta de Lei n.º 226/X, que aprova o Orçamento do Estado para 2009:



Grupo Parlamentar

Artigo 90.º

Alteração à Lei Geral Tributária

Os artigos 59.º, 63.º-A, 63.º-B, 68.º, 87.º e 89.º-A da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 63.º-B

Acesso a informações e documentos bancários

1 – (...)

a) (...);

b) (...);

c) **Quando não tenha sido efectuada qualquer declaração;**

d) **Quando tal se mostre estritamente indispensável ao combate a evasão e fraude fiscal.**

2 – (...).

3 – (...):

a) (...);

b) **[Actual alínea b)];**

c) (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

(...)».



Grupo Parlamentar

Palácio de São Bento, 21 de Novembro de 2008

Os Deputados,

Paulo Rangel

Guilherme Silva

Manuel Correia de Jesus

Hugo Velosa

José Manuel Ribeiro

Duarte Pacheco

António Preto